Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu
Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º1/2023.
Data: 12 de setembro de 2023.
Cria a Ordem do Mérito Legislativo da Cidade de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° - Fica criada a Ordem do Mérito Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tomado merecedoras do especial reconhecimento da Câmara de Vereadores de Serranópolis do Iguaçu.

Parágrafo único. Farão jus a percepção dos títulos da Ordem do Mérito Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, as Empresas, as Entidades de Classe, as Associações, as Igrejas, os Clubes de Serviços, que pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tomado merecedoras do Especial Reconhecimento da Câmara de Vereadores de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2° - A Ordem criada por esta Resolução terá os seguintes graus:
I- Grande Mérito;
II - Mérito Especial;
III - Mérito;

Art. 3° - A insígnia da Ordem terá forma e características permanentes e suas especificações serão aprovadas em deliberação do Plenário através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4° Compete ao Plenário:
I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhes forem encaminhadas;
II - velar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução desta Resolução;
III- propor medidas que se tomarem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
IV - propor alterações desta Resolução;
V - suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia, em razão de ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Art. 5° - A admissão e a promoção na Ordem obedecem ao seguinte critério:
I - Grande Mérito: destinado a Soberanos, Chefes de Estado, Chefes de Governo e seus sucessores imediatos; Governadores; Vice-Govemadores; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; Presidente do Supremo Tribunal Federal; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Presidente da Câmara Federal; Presidente do Senado Federal; Ministros de Estado; Prefeito; Vice-Prefeito; Vereador,

Ex-Vereador; Juízes; Procurador de Justiça; Delegado, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II - Mérito Especial: destinado aos membros da Mesa; aos Deputados Estaduais; Secretários de Estado; Senadores; Deputados Federais; Ministros de Tribunais Superiores; Presidentes de Tribunais; Desembargadores; Oficiais Generais; Embaixadores; Enviados extraordinários; Ministros Plenipotenciários; Reitores de Universidade; Cientistas e outras personalidades de hierarquia equivalente;

III - Mérito: Cônsules; Magistrados; Membros do Ministério Público; Militares; Professores; Escritores; Funcionários Públicos; Desportistas; Profissionais Liberais e outras personalidades a critério do Plenário da Câmara.

Art 6º - Não haverá limitação de vagas na Ordem.

Art 7º - Os membros da Ordem só poderão ser promovidos ao grau imediato, se houverem prestado novos e relevantes serviços à Nação, ao Estado, Município, e em especial, ao Poder Legislativo, observado o interstício de 2 (dois) anos.

Art 8º - Compete exclusivamente a Mesa Diretiva e Vereador(es) propor admissão e promoção na Ordem, através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art 9º - A proposta conterá o nome completo e qualificação do candidato, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, grau proposto e relação das condecorações que possua, respeitado o artigo 1°, se enquadrado no parágrafo único as mesmas exigências deste artigo.

Art. 10. As propostas devem dar entrada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11. As admissões ou promoções na Ordem serão publicadas, por ato, no Diário Oficial do Município.

Art 12. Aos agraciados, além da insígnia, serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, juntamente com o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 13. Os agraciados recebem as insígnias das mãos do autor da preposição, de acordo com o cerimonial estabelecido.

Art 14. A Câmara Municipal terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 12 de setembro de 2023.

Maria Madalena Bertolini
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº: 2922 – ANO: XII | 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 001/2023 – PODER LEGISLATIVO

Data: 12 de setembro de 2023.

Cria a Ordem do Mérito Legislativo da Cidade de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criada a Ordem do Mérito Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras que pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tomado merecedoras do especial reconhecimento da Câmara de Vereadores de Serranópolis do Iguaçu.

Parágrafo único. Farão jus a percepção dos títulos da Ordem do Mérito Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, as Empresas, as Entidades de Classe, as Associações, as Igrejas, os Clubes de Serviços, que pelos seus serviços ou méritos excepcionais, se tenham tomado merecedoras do Especial Reconhecimento da Câmara de Vereadores de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2º - A Ordem criada por esta Resolução terá os seguintes graus:
I- Grande Mérito;
II - Mérito Especial;
III - Mérito;

Art. 3º - A insígnia da Ordem terá forma e características permanentes e suas especificações serão aprovadas em deliberação do Plenário através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4° Compete ao Plenário:
I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhes forem encaminhadas;
II - velar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução desta Resolução;
III- propor medidas que se tomarem necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
IV - propor alterações desta Resolução;
V - suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia, em razão de ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Art. 5° - A admissão e a promoção na Ordem obedecem ao seguinte critério:
I -Grande Mérito: destinado a Soberanos, Chefes de Estado, Chefes de Governo e seus sucessores imediatos; Governadores; Vice-Govemadores; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; Presidente do Supremo Tribunal Federal; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Presidente da Câmara Federal; Presidente do Senado Federal; Ministros de Estado; Prefeito; Vice-Prefeito; Vereador, Ex-Vereador; Juízes; Procurador de Justiça; Delegado, e outras personalidades de hierarquia equivalente;
II - Mérito Especial: destinado aos membros da Mesa; aos Deputados Estaduais; Secretários de Estado; Senadores; Deputados Federais; Ministros de Tribunais Superiores; Presidentes de Tribunais; Desembargadores; Oficiais Generais; Embaixadores; Enviados extraordinários; Ministros Plenipotenciários; Reitores de Universidade; Cientistas e outras personalidades de hierarquia equivalente;
III - Mérito: Cônsules; Magistrados; Membros do Ministério Público; Militares; Professores; Escritores; Funcionários Públicos; Desportistas; Profissionais Liberais e outras personalidades a critério do Plenário da Câmara.

Art 6º - Não haverá limitação de vagas na Ordem.

Art 7º -Os membros da Ordem só poderão ser promovidos ao grau imediato, se houverem prestado novos e relevantes serviços à Nação, ao Estado, Município, e em especial, ao Poder Legislativo, observado o interstício de 2 (dois) anos.

Art 8º - Compete exclusivamente a Mesa Diretiva e Vereador(es) propor admissão e promoção na Ordem, através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art 9º - A proposta conterá o nome completo e qualificação do candidato, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, grau proposto e relação das condecorações que possua, respeitado o artigo 1°, se enquadrado no parágrafo único as mesmas exigências deste artigo.

Art. 10. As propostas devem dar entrada na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11. As admissões ou promoções na Ordem serão publicadas, por ato, no Diário Oficial do Município.

Art 12. Aos agraciados, além da insígnia, serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, juntamente com o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 13. Os agraciados recebem as insígnias das mãos do autor da preposição, de acordo com o cerimonial estabelecido.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO Nº: 2922 – ANO: XII | 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art 14. A Câmara Municipal terá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 12 de setembro de 2023.

Maria Madalena Bertolini
Presidente

ATO DA PRESIDENCIA N.º 11/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – PODER LEGISLATIVO

Autoriza a transferência de bens patrimoniais do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a transferência e saída dos bens patrimoniais considerados inservíveis, baixados do patrimônio do Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu - Pr., conforme a Portaria n.º 60/2023, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Os bens patrimoniais serão transferidos para o Poder Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu - Pr., os quais, deverão ser incluídos ao seu patrimônio, conforme segue:

Nº Patrimônio	Descrição do Bem	Lotação	Situação dos Bens	Valor Contábil (R$)
00000013	Ar Condicionado, Air Master, 10.000btus - Consul	Administração	Inservível	110,00
00000016	Gabinete p/ computador Asus – Intel Pentium 4 CPU 3G contendo drive de disquete, gravador de DVD, HD 250 GH, teclado ANB mouse	Administração	Inservível	169,00
00000020	Cadeira estofada giratória, vermelha	Administração	Inservível	15,00
00000051	Cadeira de plástico Moderna, branca	Plenário	Inservível	3,50
00000076	Mastro, aço, com 3 hastes - LESON	Administração	Inservível	10,00
00000078	Mesa de canto em fórmica, cinza	Administração	Inservível	10,00
00000081	Mesa de Som Watt Som MX 58 Profissional	Plenário	Inservível	30,00
00000087	Mesa escrivaninha em MDF, cinza, 3 gavetas, 0,60x1,40cm	Administração	Inservível	12,00
00000102	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000103	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000104	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000105	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000106	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000107	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000108	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	3,50
00000109	Pedestal pequeno p/ microfone - Leson	Plenário	Inservível	20,00
00000120	Ventilador de parede – Loren Sid	Plenário	Inservível	12,50
00000127	Cadeira estofada giratória modelo diretor, azul	Plenário	Inservível	41,94
00000136	Cadeira estofada giratória modelo presidente, com braço, azul	Plenário	Inservível	70,08
00000138	Cadeira estofada giratória modelo presidente, com braço, azul	Plenário	Inservível	70,08
00000140	Ar condicionado – Evaporador Split piso teto 60000btus - Totaline	Administração	Inservível	1.093,84
00000164	Monitor LCD AOC 16 polegadas	Administração	Inservível	30,00
00000172	Impressora HP Color Laserjet CP 1215	Administração	Inservível	65,00
00000186	Impressora HP Laserjet P1006 preta	Administração	Inservível	30,00
00000190	Computador gabinete 4 baias, placa mãe 1155	Administração	Inservível	237,00

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.